

Lei nº 1426, de 6 de setembro de 1951

Denomina Sanatórios e Sanatórios-Colônias os leprocômios do Brasil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Passam a denominar-se sanatórios e sanatórios-colônias os leprocômios do Brasil.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1951

Getúlio Vargas